



Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019  
Data do Início: 19/06/2019  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

- Galpão Central - 2º andar - Aeroporto  
de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

<b>TERMO DE CONTRATO</b>	<b>N.º</b>	33/2020
--------------------------	------------	---------

<b>OBJETO:</b>
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER DE BANHEIRO PARA ÁREA EXTERNA DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE MARICÁ

<b>CONTRATANTE:</b>	
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR</b>	
<b>CNPJ/MF N.º</b>	20.009.382/0001-21
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	José Orlando de Azevedo Dias
<b>RG N.º</b>	333033, expedida pelo Ministério da Aeronáutica
<b>CPF N.º</b>	747.760.707-82

<b>CONTRATADA:</b>	
<b>AOX DO BRASIL CONTAINERS LTDA</b>	
<b>CNPJ/MF N.º</b>	04.855.619/0001-39
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Mirim, nº56, sala 02, Residencial Morada das Estrelas/Aldeia da Serra, Barueri/SP, CEP: 06.429-140
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Yvone Maria Cabral
<b>RG N.º</b>	18.615.355-7, expedida pelo SSP/SP
<b>CPF N.º</b>	070.054.548-47
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Marilian Aparecida Bittencourt Vivian de Almeida
<b>RG N.º</b>	9.205.037, expedida pelo SSP/SP
<b>CPF N.º</b>	168.734.828-62

<b>PREVISÃO LEGAL:</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	15110/2020
<b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</b>	Dispensa de licitação
<b>LEGISLAÇÃO APLICADA:</b>	Lei N° .13.303 de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema

**ÍNDICE**



Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019

Data do Início: 19/06/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

- Galpão Central - 2º andar - Aeroporto  
de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO .....</b>	<b>2</b>
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS .....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO .....</b>	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR .....</b>	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....</b>	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADA E DA CODEMAR.....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL..</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES .....</b>	<b>13</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.....</b>	<b>15</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.....</b>	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO .....</b>	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS .....</b>	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO.....</b>	<b>16</b>

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de container de banheiro para a área externa do terminal de passageiros do Aeródromo de Maricá – SBMI, para atender as necessidades dos funcionários e passageiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as estipuladas no termo de referência e seus anexos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** O objeto será entregue no Aeroporto Municipal de Maricá, localizado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481, Maricá/RJ, no horário compreendido entre 8h às 17h, em dias úteis, devendo ser observado todo o descrito no item 8 do termo de referência.

**Parágrafo Segundo.** Não será admitida a subcontratação.



Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019

Data do Início: 19/06/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

- Galpão Central - 2º andar - Aeroporto  
de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 07 (sete) meses, sendo a sua execução feita em 06 (seis) meses, a contar da ordem de serviço, nos termos dispostos no termo de referência.

**Parágrafo Único.** O prazo de entrega é de 10 (dez) dias a contar da ordem de serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

**Parágrafo Primeiro.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento da seguinte forma: O recebimento provisório dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do objeto. O recebimento definitivo dar-se-á em 07 (sete) dias úteis do término da vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo.** Caberá a **CONTRATADA** cumprir o disposto em item 13, do termo referência.

**Parágrafo Terceiro.** O objeto será recusado pela Comissão de Fiscalização nas seguintes condições:

- a. Caso esteja com as especificações técnicas divergindo das contidas no termo de referência, seus anexos.
- b. Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

**Parágrafo Quarto.** No caso de recusa do objeto, a **CONTRATADA** terá prazo de 02 (dois) úteis para providenciar a substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização da **CODEMAR**, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

**Parágrafo Quinto.** Caberá a **CONTRATADA** observar o disposto no item 14, do termo de referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

Dá-se ao contrato o valor de R\$ 10.140,00 (dez mil e cento e quarenta reais)

O pagamento será efetuado nos termos previstos no item 15, do termo de referência, conforme cronograma de desembolso.



Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019

Data do Início: 19/06/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

**Parágrafo Primeiro.** No valor pago a **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [financeiro@codemar-sa.com.br](mailto:financeiro@codemar-sa.com.br) ou telefone (21)3995-3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

**Parágrafo Quarto.** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. Número de Ordem da Compra;
- II. Número do contrato;
- III. Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. Período de referência da execução do objeto;
- V. Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**;
- VI. Requisição de pagamento declaração da **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação;
- VII. Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VIII. Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores;
- IX. CNPJ do tomador dos serviços; X. Local da execução do objeto;
- XI. Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar N°116/2003.

**Parágrafo Quinto.** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: I. Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

- II. Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso;
- III. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- IV. Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas;



Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019

Data do Início: 19/06/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

- Galpão Central - 2º andar - Aeroporto  
de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

- V. Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Sexto.** Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal a **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Sétimo.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono.** Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Décimo.** Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 206 – Royalties;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Programa de Trabalho: 38.01.26.781.0068.1055;

Nota de Empenho: 436/2020.



Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019

Data do Início: 19/06/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

- Galpão Central - 2º andar - Aeroporto  
de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

**Parágrafo Primeiro.** A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo.** A repactuação terá lugar desde que:

- I. A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas iscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor pactuado.

**Parágrafo Terceiro.** Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

**Parágrafo Quarto.** Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que:

- I. Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços;





Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019

Data do Início: 19/06/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

- Galpão Central - 2º andar - Aeroporto  
de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

- II. Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;
- IV. Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**:

- a. Realizar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições previstas neste instrumento;
- b. Fornecer a **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c. Exercer a gestão e fiscalização do contrato;
- d. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato, tais como:
  - I. A abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a defesa;
  - II. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Observar todo o disposto no item 06, do termo de referência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei N°. 13.303 de 30 de junho de 2016:

- I. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota



- fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- III. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
  - IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078, de 1990);
  - V. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
  - VI. Comunicar à **CODEMAR**, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - VIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - IX. Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no processo licitatório original do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
  - X. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - XI. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;
  - XII. Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato;
  - XIII. Outras obrigações constantes no termo de referência e no presente instrumento;
  - XIV. Responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos necessários para operação da EPTA;
  - XV. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem saneadas no prazo máximo de 03 (três) dias;
  - XVI. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
  - XVII. Relatar à Comissão de Fiscalização de Contrato da **CODEMAR** toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
  - XVIII. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CODEMAR** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
  - XIX. Comunicar a **CODEMAR**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





- XX. A presença da Comissão de Fiscalização de Contrato da **CODEMAR** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- XXI. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra exclusiva, transporte, refeições, equipamentos de trabalho, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante ao seu corpo técnicos seus empregados, respondendo por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço para a **CODEMAR**;
- XXII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento;
- XXIII. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados sempre que solicitados;
- XXIV. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da **CODEMAR**, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, mesmo que por deficiência ou negligência na execução das tarefas;
- XXV. A **CONTRATADA** compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CODEMAR**, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- XXVI. Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CODEMAR**, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação;
- XXVII. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à **CODEMAR**, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar N°. 123/006 quando o optante extrapolar o limite a receita bruta anual, consoante prevê o artigo 3º, da Lei Complementar N° 123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no artigo 7º da referida Lei;
- XXVIII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do contrato pela Comissão de Fiscalização;
- XXIX. Designar 01(um) preposto como responsável pelo contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato;



Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019

Data do Início: 19/06/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

- XXX. Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do artigo 77, caput, da Lei N° 13.303/16; **XXXI**)
- XXXI. Fornecer o objeto do contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.

**Parágrafo Único.** Observar todo o disposto em item 05 do termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADA E DA CODEMAR**

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro.** Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato;
- II. Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Políticas de Anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** recomenda a **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

**Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete a **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quatro.** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção da **CODEMAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual,



Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019

Data do Início: 19/06/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**Parágrafo Primeiro.** Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

**Parágrafo Segundo.** Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade:

- a. Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento;
- b. Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade;
- c. Supervisionar tempestivamente as medições;
- d. Fornecer a **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política Anticorrupção;
- e. Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual;
- f. Indicar a aplicação de penalidades;
- g. Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras Contratos e Convênios toda a documentação pertinente;
- h. Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- i. Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado;
- j. Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará a **CONTRATADA** as respectivas correções.

**Parágrafo Quarto.** Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;



Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019

Data do Início: 19/06/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

**Parágrafo Quinto. a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá:

- I. Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes;
- II. Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências.

**b)** Ao Fiscal Técnico caberá:

- I. Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; II. Avaliar os resultados;

**Parágrafo Sexto.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Sétimo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

**Parágrafo Oitavo.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Nono.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016.

**Parágrafo Décimo.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo

tomadas em consideração quaisquer alegações do **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

Nos termos da Lei N° 13.303/16 e do disposto no Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CODEMAR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela **CODEMAR**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos na ocorrência das infrações identificadas na tabela a seguir:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela <b>CONTRATADA</b> para os contatos e registros de ocorrências;	0,20
02	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
03	Cobrança fora do prazo estabelecido;	0,30
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela <b>CODEMAR</b> , para cada 24h de atraso;	0,20
05	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste instrumento não especificada nesta tabela	0,20
06	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequados das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	0,20
07	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da <b>CODEMAR</b> , por ocorrência	0,40
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
09	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,20
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,80
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado, por ocorrência	0,20

12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	0,40
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Zelar pelas instalações do aeroporto utilizadas, por item, por dia	0,80
14	Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado, por dia;	0,20
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário, por dia	0,20
17	Entregar os salários, vales transporte e ticket-refeição nas datas avançadas por ocorrência e por dia;	0,20
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário, por dia;	1,60
19	Fornecer EPIs, quando exigidos em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usa-los, por empregado, por ocorrência	0,80
20	Fornecer 02(dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário, por ocorrência;	0,80
21	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução deste contrato, por dia e por ocorrência	3,20
22	Cumprir quaisquer dos itens descritos no termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item, por ocorrência	0,20
23	Cumprir quaisquer dos itens descritos no termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item, por ocorrência.	0,40

**Parágrafo Segundo.** A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a **CODEMAR** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.





Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019

Data do Início: 19/06/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** É de observância obrigatória a matriz de risco em item 21 do termo de referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a. Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei N° 13.303/2016;
- b. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- c. Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- d. Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- e. Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- f. Nas hipóteses de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação;
- g. Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- h. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N° 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- i. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- j. Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- k. Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- l. Judicialmente, nos termos da legislação.



Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481

Processo N°: 0015110/2019

Data do Início: 19/06/2019

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

- Galpão Central - 2º andar - Aeroporto  
de Maricá - Centro - Maricá RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemarsa.com.br/> (55) 21 3995-3090

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 23 de novembro de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias  
CONTRATANTE

Yvone Maria Cabral  
CONTRATADA

Marilian Aparecida Bittencourt Vivian de Almeida  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: